

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

DIANÓPOLIS, QUARTA, 07 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1418

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **141820251584**

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA /006-2025/SEMUS

Secretaria Municipal de Administração

AVISO/SECAD

Prefeitura Municipal

DECRETO /209-2025

DECRETO /210-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº. 06/2025

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO MENSAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE LOTADOS NA ZONA RURAL PELO DESLOCAMENTO REALIZADO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.014/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.014, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o ressarcimento de despesas com deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam em áreas rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ressarcimento mensal aos ACS lotados na zona rural do Município de Dianópolis, em razão dos deslocamentos realizados no exercício de suas atividades, conforme disposto no art. 9º-H da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 15.014/2024;

CONSIDERANDO a importância do trabalho desempenhado pelos ACS na promoção da saúde e na prevenção de doenças nas comunidades rurais, especialmente em áreas de difícil acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade

das ações de saúde na Atenção Primária, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o ressarcimento mensal aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) lotados na zona rural do Município de Dianópolis, destinado a cobrir as despesas com deslocamento realizadas no desempenho de suas atividades, nos termos da Lei Federal nº 15.014/2024.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Zona rural: as áreas geográficas do Município de Dianópolis classificadas como rurais, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da legislação municipal;

II - Deslocamento: os trajetos realizados pelos ACS, utilizando meios de transporte próprios ou de terceiros, para acessar as comunidades rurais atendidas no exercício de suas funções;

III - Ressarcimento mensal: o valor pago ao ACS a título de compensação pelas despesas com deslocamento, calculado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único - O ressarcimento será atribuído com base na distância percorrida mensalmente pelo Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no cumprimento de suas funções, observando-se os seguintes valores fixos:

FAIXA DE DISTÂNCIA MENSAL PERCORRIDA	VALOR RESSARCIMENTO
Até 250 km/mês	R\$ 115,00
De 251 a 300 km/mês	R\$ 140,00
De 301 a 350 km/mês	R\$ 160,00
De 351 a 400 km/mês	R\$ 185,00
De 401 a 500 km/mês	R\$ 230,00
De 501 a 600 km/mês	R\$ 280,00

Art. 3º Terão direito ao ressarcimento mensal os ACS que:

I - Estejam regularmente lotados em unidades de saúde ou equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) que atendam comunidades localizadas na zona rural;

II - Comproven a realização de deslocamentos para o desempenho de suas atividades, mediante apresentação de relatório mensal de atividades, validado pelo coordenador da equipe de saúde ou gestor da unidade;

III - Estejam em efetivo exercício de suas funções, não se aplicando o ressarcimento em casos de afastamentos, licenças ou outras situações que impliquem interrupção das atividades.

PRODUÇÃO MENSAL	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO
Menor que 69%	0
70% a 79%	50%
80% a 90%	70%
Acima de 91%	100%

Art. 4º O valor do ressarcimento mensal será calculado com base nas seguintes metas das visitas domiciliares previstas no mês anterior e suas proporcionalidades, com base na população cadastrada em cada microárea, da seguinte forma:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 07/05/2025 12:45

§ Para fins de levantamento de produtividade, será considerado o número global de visitas domiciliares realizadas por cada Agente Comunitário de Saúde (ACS), registrados no sistema de informação (e-SUS), com base no relatório de produção individual.

§ 2º Nos casos em que o ACS não atingir a meta mínima de 100% das visitas mensais, o valor do ressarcimento será pago proporcionalmente, conforme apuração realizada pela coordenação da Atenção Básica, através de sistemas de informação.

§ 3º Não fará jus ao ressarcimento previsto nesta Portaria o Agente Comunitário de Saúde que, no mês de referência:

- I - Estiver em gozo de férias,
- II - Estiver em qualquer tipo de licença prevista em lei,
- III - Estiver afastado de suas funções por qualquer outro motivo que o impeça de realizar as atividades de visita domiciliar, ainda que de forma parcial.

Art. 5º O pagamento do ressarcimento será efetuado mensalmente, em conta bancária indicada pelo ACS, mediante:

- I - Apresentação do relatório mensal de atividades, contendo a descrição dos deslocamentos realizados, assinado pelo ACS e validado pelo coordenador da equipe ou gestor da unidade de saúde;
- II - Comprovação de regularidade funcional do ACS junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento manterá registro atualizado dos ACS beneficiários do ressarcimento, com informações sobre:

- I - Nome, matrícula e lotação do ACS;
- II - Comunidades rurais atendidas;
- III - Relatórios mensais de atividades e comprovantes de deslocamento;
- IV - Valores pagos a título de ressarcimento.

Art. 7º Os recursos financeiros destinados ao ressarcimento serão provenientes do orçamento municipal, suplementados, quando necessário, por transferências federais ou estaduais destinadas à Atenção Primária à Saúde, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que poderá:

- I - Solicitar documentos ou informações complementares para verificar a regularidade do ressarcimento;
- II - Realizar visitas in loco para acompanhamento das atividades dos ACS na zona rural;
- III - Aplicar sanções administrativas em caso de irregularidades, conforme legislação vigente.

Art. 9º Casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com base na legislação aplicável e nos princípios do SUS.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dianópolis/TO, 29 de abril de 2025.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO, resolve registrar intenção de Registro de Preço para:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (SECOS E MOLHADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS) NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, para as realizações de ações e eventos.

I - Solicitação de Compras;

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços, **NO PRAZO DE 08 (oito) DIAS UTEIS**, contados a partir da data da sua publicação.

Maiores informações e códigos dos itens descritos na solicitação poderão ser obtidas no SETOR DE COMPRAS, que fica localizada na Av. Jaime Pontes, nº 256, Centro de Dianópolis -TO, CEP: 77.300-000 ou através do telefone (63) 3692-2005.

Prefeitura de Dianópolis - TO, 07 de maio de 2025.

Frederico Nunes Póvoa Aires

Secretário de Administração e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 209/2025

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - CONCEDER conforme pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidora **RENILDE CORDEIRO DE CARVALHO, CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1 (um) ano, sem ônus para o empregador, **a partir de 08** de maio de 2025 e **retorno em 08 de maio de 2026**.

I - Após o termino do período da licença, a servidora deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos (de origem ou lotação) e preencher o termo de apresentação.

II - Caso não realize esse procedimento, a Administração Pública poderá suspender a reintegração da remuneração da servidora na folha de pagamento de pessoal.

III - Persistindo a demora, passado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do término da licença, sem qualquer manifestação ou retorno da servidora, será aberto Procedimento Administrativo para apurar possível infração de abandono de cargo e, se verificadas as condições previstas na lei, o processo levará ao desligamento da servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 210/2025

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

D E C R E T A

Art.1º - **CONCEDER** conforme pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidora **ADRIANA VIEIRA SOARES**, CARGO DE **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3 (três) anos, sem ônus para o empregador, **a partir** de 22 de maio de 2025 e **retorno** em 22 de maio de 2028.

I - Após o termino do período da licença, a servidora deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos (de origem ou lotação) e preencher o termo de apresentação.

II - Caso não realize esse procedimento, a Administração Pública poderá suspender a reintegração da remuneração da servidora na folha de pagamento de pessoal.

III - Persistindo a demora, passado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do término da licença, sem qualquer manifestação ou retorno da servidora, será aberto Procedimento Administrativo para apurar possível infração de abandono de cargo e, se verificadas as condições previstas na lei, o processo levará ao desligamento da servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal